

REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO ESTADUAL DE EMPREGO

CAPÍTULO I

DA COMPOSIÇÃO E DAS COMPETÊNCIAS

Art. 1º - A Comissão Estadual de Emprego criada pelo Decreto Nº 18.355 de 15 de fevereiro de 1995, é um órgão colegiado, de caráter permanente e deliberativo, constituída por representantes do Governo, Trabalhadores e Empregadores, de forma tripartite e paritária e tem como finalidade consubstanciar a participação da sociedade organizada na administração de um Sistema Público de Emprego no âmbito do Estado.

Parágrafo único - A Comissão Estadual de Emprego - CEE, órgão colegiado, de caráter permanente e deliberativo, é considerada instância superior em relação as Comissões Municipais que a ela estarão vinculadas, salvo em casos excepcionais, por decisão conjunta do MTb/CODEFAT e Governo de Pernambuco e Comissão Estadual de Emprego - CEE.

Art. 2º - A Comissão Estadual de Emprego é composta de 12 (doze) representantes, sendo 04 (quatro) do Governo 04 (quatro) dos Trabalhadores e 04 (quatro) dos Empregadores, mediante indicação dos seguintes órgãos e entidades:

- I - Secretaria do Trabalho e Ação Social/STAS
- II - Secretaria da Agricultura/SAGRI
- III - Secretaria da Indústria, Comércio e Turismo/SICT
- IV - Delegacia Regional do Ministério do Trabalho/DRT
- V - Central Única dos Trabalhadores/CUT
- VI - Força Sindical
- VII - Confederação Geral dos Trabalhadores/CGT
- VIII - Federação dos Trabalhadores na Agricultura do Estado de Pernambuco/FETAPE
- IX - Federação das Indústrias de Pernambuco/FIEPE
- X - Federação do Comércio Atacadista de Pernambuco/FECAPE
- XI - Federação da Agricultura do Estado de Pernambuco/FAEPE
- XII - Federação das Associações de Micro Empresas e Empresas de Pequeno Porte

do

Estado de Pernambuco/FEAMEPE

Parágrafo 1º - Cada um dos órgãos ou entidades referidas neste artigo indicará um representante titular e seu respectivo suplente.

Parágrafo 2º - Caberá ao Governo Estadual indicar os seus respectivos representantes, limitando a um órgão que atue com a questão do emprego.

Parágrafo 3º - Ao MTb/DRT, representante do Governo Federal, caberá uma representação em nível estadual.

Parágrafo 4º - O Governo Estadual designará formalmente os membros e seus respectivos suplentes da Comissão Estadual de Emprego nos termos do disposto no "caput" deste artigo, fazendo publicar em Diário Oficial o respectivo ato.

Parágrafo 5º - O mandato dos membros da Comissão Estadual de Emprego será de 03 (três), anos permitida uma recondução para período consecutivo.

Art. 3º - A Comissão Estadual de Emprego é constituída dos seguintes órgãos:

- I - o Colegiado;
- II - a Presidência;
- III - a Secretaria Executiva.

Parágrafo Único - A Secretaria Executiva da Comissão Estadual de Emprego será exercida pela Coordenação Estadual do Sistema Nacional de Emprego-SINE/PE, a ela cabendo a realização das tarefas técnicas e administrativas

Art. 4º - A Presidência da Comissão será exercida em sistema de rodízio entre as bancadas representativas do Governo, dos Trabalhadores e dos Empregadores.

Parágrafo 1º - A eleição do Presidente da Comissão ocorrerá por maioria simples dos votos de seus integrantes.

Parágrafo 2º - O mandato do Presidente terá a duração de 12 (doze) meses, sendo vedada a recondução para período consecutivo.

Parágrafo 3º - No caso de vacância da Presidência será eleito um novo presidente entre os membros da mesma bancada, de conformidade com o "caput" deste artigo.

Parágrafo 4º - Em seu impedimento eventual, o Presidente da Comissão será substituído pelo seu suplente e na sua ausência por outro membro da mesma bancada representativa.

Art. 5º - Pela atividade exercida na Comissão, seus membros, titulares ou suplentes, não receberão qualquer tipo de pagamento, remuneração, vantagens ou benefícios, cabendo a cada instituição representada arcar com as despesas de seus representantes;

Art. 6º - Compete a Comissão Estadual de Emprego:

I - aprovar seu Regimento Interno, observando os critérios estabelecidos pela Resolução nº 80 do CODEFAT;

II - homologar o Regimento Interno das Comissões Municipais de Emprego;

III - propor ao Sistema Nacional de Emprego-SINE/PE, com base em relatórios técnicos, medidas efetivas que minimizem os efeitos negativos dos ciclos econômicos e do desemprego estrutural sobre o mercado de trabalho;

IV - articular-se com instituições públicas e privadas, inclusive acadêmicas e de pesquisa, com vistas a obtenção de subsídios para o aprimoramento e orientação de suas ações

e da atuação do Sistema Nacional de Emprego-SINE/PE, como também das ações relativas aos Programas de Geração de Emprego e Renda;

V - articular-se com instituições e organizações envolvidas nos Programas de Geração de Emprego e Renda, visando integrar suas ações;

VI - promover o intercâmbio de informações com outras Comissões Estaduais, do Distrito Federal e Municipais de Emprego, objetivando não apenas a integração do sistema, mas também a obtenção de dados orientadores de suas ações;

VII - formular diretrizes específicas sobre a atuação do Sistema Nacional de Emprego-SINE/PE, em consonância com aquelas definidas pelo MTb/CODEFAT.

VIII - propor a alocação de recursos por área de atuação, quando da elaboração do Plano de Trabalho pelo Sistema Nacional de Emprego-SINE/PE, no âmbito correspondente;

IX - proceder ao acompanhamento da utilização dos recursos alocados mediante convênios, ao Sistema Nacional de Emprego-SINE/PE e ao Programa de Geração de Emprego e Renda, no que se refere ao cumprimento dos critérios, de natureza técnica, definidos pelo MTb/CODEFAT;

X - participar da elaboração do Plano de Trabalho do Sistema Nacional de Emprego-SINE/PE, no âmbito de sua competência para que seja submetido à aprovação do MTb/CODEFAT;

XI - homologar o Plano de Trabalho apreciado pelas Comissões Municipais de Emprego, integrando-o ao Plano de Trabalho do Sistema Nacional de Emprego-SINE/PE;

XII - acompanhar a execução do Plano de Trabalho do Sistema Nacional de Emprego-SINE/PE e do Programa de Geração de Emprego e Renda;

XIII - propor à coordenação do Sistema Nacional de Emprego-SINE/PE, a reformulação das atividades e metas estabelecidas no Plano de Trabalho, quando necessário.

XIV - propor medidas para o aperfeiçoamento do Sistema Nacional de Emprego-SINE/PE e do Programa de Geração de Emprego e Renda;

XV - examinar, em primeira instância, o Relatório de Atividades, apresentado pelo Sistema Nacional de Emprego-SINE/PE;

XVI - criar grupo de Apoio Permanente - GAP, com composição tripartite e paritária em igual número de representantes dos Trabalhadores, dos Empregadores e do Governo, o qual poderá a seu critério constituir subgrupos temáticos, temporários ou permanentes, de acordo com as necessidades específicas;

XVII - subsidiar quando solicitada, as deliberações do Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador/CODEFAT;

XVIII -encaminhar, após avaliação, às diversas instituições financeiras, projetos para obtenção de apoio creditício;

XIX - receber e analisar, sobre os aspectos quantitativos e qualitativos, os relatórios de acompanhamento dos projetos financiados com os recursos do FAT;

XX - elaborar relatórios sobre a análise procedida, encaminhando-os ao MTb/CODEFAT, após procedida a consolidação dos dados enviados pelas Comissões Municipais de Emprego;

XXI - acompanhar, de forma contínua, os projetos que contem com recursos do FAT e que estejam em andamento no Estado de Pernambuco;

XXII - articular-se com entidades de formação profissional em geral, inclusive as escolas técnicas, sindicatos da pequena e microempresas e demais entidades representativas de empregados e empregadores, na busca de parceria na qualificação e assistência técnica aos beneficiários de financiamentos com recursos do FAT e nas demais ações que se fizerem necessárias;

XXIII - indicar as áreas e setores prioritários para alocação de recursos no âmbito do Programa de Geração de Emprego e Renda.“

XXIV - cumprir e fazer cumprir este regimento.

Parágrafo 1º - À Comissão Estadual de Emprego, na sua área de competência, caberá o papel de acompanhar a utilização dos recursos financeiros administrados pelo Sistema Nacional de Emprego e no âmbito do Programa de Geração de Emprego e Renda.

Parágrafo 2º - O número de integrantes do Grupo de Apoio Permanente - GAP, a que se refere o inciso XVI, em nenhuma hipótese, poderá ser superior a quantidade de representantes na CEE.

Art. 7º - Compete ao Presidente da Comissão:

I - presidir as reuniões plenárias, coordenar os debates, tomar os votos e votar;

II - emitir votos de qualidade nos casos de empate;

III - convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias;

IV - requisitar, quando necessário, à Comissão Estadual de Emprego - CEE, informações relativas aos recursos transferidos ao Sistema Nacional de Emprego-SINE/PE;

V - solicitar estudos ou pareceres sobre matérias de interesse da Comissão, bem como constituir grupos de apoio técnicos para tratar de assuntos específicos, quando julgar oportuno;

VI - conceder vista de matéria a serem votadas aos membros da Comissão, quando solicitada;

VII - decidir "ad referendum" da Comissão, quando se tratar de matéria inadiável e não houver tempo hábil para a realização da reunião, devendo dar imediato conhecimento da decisão aos membros da Comissão;

VIII - submeter à homologação da Comissão, na primeira reunião subsequente, as decisões adotadas "ad referendum";

IX - prestar, em nome da Comissão, todas as informações relativas à gestão dos recursos financeiros alocados ao Sistema Nacional de Emprego - SINE/PE;

X - expedir todos os atos necessários ao desempenho de suas atribuições, em nome da Comissão;

XI - convidar, a seu critério, ou por solicitação dos membros da Comissão, técnicos de ilibada reputação e conhecimento profissional para participarem das reuniões, sem direito a voto;

XII - convocar servidores do Sistema Nacional de Emprego-SINE/PE para prestar informações e esclarecimentos, inerentes à sua área de atuação.

XIII - cumprir e fazer cumprir este Regimento.

Art. 8º - Compete aos membros da Comissão Estadual de Emprego:

I - zelar pelo fiel cumprimento e observância do Decreto Nº 18.355 de 15 de fevereiro de 1995, que instituiu a Comissão;

II - participar das reuniões, debatendo e votando as matérias em exame;

III - fornecer à Secretaria Executiva, todas as informações pertinentes às principais fontes de recursos a que tenham acesso ou que se situem nas respectivas áreas de competência, sempre que julgá-las importantes para as deliberações da Comissão;

IV - encaminhar à Secretaria Executiva quaisquer matérias que tenham interesse em submeter à Comissão;

V - requisitar à Secretaria Executiva, à presidência da Comissão e aos demais membros, informações que julgarem relevantes para o desempenho de suas atribuições;

VI - propor ao presidente a realização de estudos e elaboração de pareceres sobre matérias de interesse da Comissão, bem como a criação de grupos de apoio para tratar de assuntos específicos, quando julgar oportuno;

VII - cumprir e fazer cumprir este Regimento.

CAPÍTULO II

DAS REUNIÕES E DELIBERAÇÕES

Art. 9º - A Comissão Estadual de Emprego reunir-se-á:

I - ordinariamente, no mínimo uma vez a cada mês, por convocação de seu Presidente;

II - extraordinariamente, a qualquer tempo, por convocação de seu Presidente ou de 1/3 de seus membros.

Parágrafo 1º - As reuniões da Comissão Estadual serão iniciadas com a presença de, pelo menos, metade mais um de seus membros.

Parágrafo 2º - Para a convocação de reuniões extraordinárias, que trata este artigo, é imprescindível a apresentação de comunicado à Secretaria Executiva da Comissão, acompanhado de justificativa.

Art. 10 - As reuniões ordinárias da Comissão serão realizadas em dia, hora e local marcados com antecedência mínima de 7 (sete) dias, sendo precedida da convocação de todos os seus membros.

Parágrafo único - Caso a reunião ordinária não seja convocada pelo Presidente da Comissão, qualquer membro poderá fazê-lo, desde que transcorridos 15 (quinze) dias do prazo previsto no art. 9º, inciso I.

Art. 11 - Para a convocação de reuniões extraordinárias é imprescindível a apresentação de comunicado ao Secretário da Comissão, acompanhado de justificativa.

Parágrafo Único - O Secretário Executivo tomará as providências necessárias para a convocação de reuniões extraordinárias, a qual será realizada no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis a partir do ato de convocação.

Art. 12 - Os membros da Comissão deverão receber com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis da reunião ordinária, a ata da reunião anterior, a pauta da reunião e, em avulso, as matérias consideradas objetos de pauta.

Art. 13 - As reuniões da Comissão serão iniciadas com a presença de pelo menos cinquenta por cento mais um de seus membros.

Art. 14 - Qualquer membro da Comissão poderá apresentar pedido de vista de matéria constante da pauta, sendo que o assunto deverá retornar à pauta na reunião seguinte, quando será necessariamente votado.

Art. 15 - As deliberações da Comissão deverão ser tomadas por maioria simples dos votos, em quórum mínimo de cinquenta por cento mais um de seus membros, cabendo ao Presidente voto de qualidade, em caso de empate.

Art. 16 - É facultado, a qualquer representante das bancadas com assento na Comissão, apresentar assunto para pauta, inclusive propostas para discussão e deliberação, as quais serão encaminhadas à Secretaria Executiva.

Parágrafo 1º - As propostas deverão ser dirigidas à Secretaria Executiva da Comissão, 10 (dez) dias úteis antes da reunião ordinária para que possam constar da respectiva pauta.

Parágrafo 2º - Excepcionalmente, o Presidente da Comissão poderá permitir a inclusão de assuntos extrapauta, considerando a relevância e a urgência dos mesmos.

Art. 17 - As decisões normativas da Comissão terão a forma de Resolução, sendo expedidas em ordem numérica sendo publicadas em Diário Oficial ou outra forma legal que garanta a sua publicidade.

Parágrafo 1º - É obrigatória a confecção de atas das reuniões, devendo as mesmas serem arquivadas na Secretaria Executiva, para efeito de consulta.

Parágrafo 2º - A Comissão expedirá, quando necessário, instruções normativas próprias, regulamentando a aplicação das resoluções apresentadas.

CAPÍTULO III

DA SECRETARIA EXECUTIVA

SEÇÃO I

DA COMPETÊNCIA

Art. 18 - A Secretaria Executiva, unidade integrante da estrutura organizacional da Comissão Estadual de Emprego, é responsável pela sistematização das informações que permitam à Comissão estabelecer as normas, diretrizes e programas de trabalho, segundo os critérios definidos no Decreto nº 18.355 de 15 de fevereiro de 1995.

Art. 19 - Compete à Secretaria Executiva:

I - elaborar relatório mensal de acompanhamento das atividades do Sistema Nacional de Emprego-SINE/PE e demais programas e projetos de geração de emprego e renda, no âmbito de competência, e encaminhá-lo à Secretaria Executiva da Comissão Estadual de Emprego e aos membros da Comissão Estadual;

II - preparar pauta, secretariar, agendar as reuniões da Comissão e encaminhar a seus membros os documentos necessários;

III - expedir ato de convocação para reunião extraordinária por determinação do Presidente da Comissão, ou por solicitação de 1/3 dos seus membros;

IV - encaminhar, às entidades representadas na Comissão, cópias das atas das reuniões ordinárias e extraordinárias;

V - preparar e controlar a publicação, em Diário Oficial ou outra forma legal de publicidade, de todas as decisões emanadas da Comissão;

VI - sugerir ao Presidente da Comissão a participação de técnicos nas reuniões do Grupo de Apoio;

VII - encaminhar à Comissão Estadual de Emprego - CEE uma cópia da ata de instalação e das Resoluções aprovadas pela Comissão;

VIII - executar outras atividades que lhe sejam atribuídas pela Comissão Estadual de Emprego.

SEÇÃO II DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 20 - Compete ao Secretário Executivo:

I - coordenar, supervisionar e controlar as atividades pertinentes à Secretaria Executiva;

II - secretariar as reuniões plenárias da Comissão Estadual de Emprego lavrando e assinando as respectivas atas;

III - elaborar minutas das Resoluções referentes aos assuntos relatados em plenário da Comissão Estadual de Emprego;

IV - cumprir e fazer cumprir as instruções do Presidente da Comissão Estadual de Emprego;

V - assessorar o Presidente da Comissão Estadual de Emprego nos assuntos pertinentes à sua competência;

VI - promover a cooperação entre a Secretaria Executiva da Comissão e as assessorias técnicas dos membros da Comissão;

VII - coordenar as reuniões do Grupo de Apoio Permanente

SEÇÃO III

DO GRUPO DE APOIO

Art. 21 - A Comissão Estadual de Emprego poderá dispor de um Grupo de Apoio Permanente - GAP, com objetivo de acompanhar a execução técnico-financeira e de assessorar os membros da Comissão nos assuntos de sua competência.

Parágrafo 1º - O Grupo de Apoio será coordenado pelo Secretário Executivo da Comissão ou por outro membro, quando por ele delegado, com a participação de técnicos indicados pelas entidades com assento na Comissão, um titular e um suplente, designados pelo Presidente.

Parágrafo 2º - Os agentes que contribuem com recursos para o Sistema Nacional de Emprego - SINE (FAT, Governo Estadual e outros) e entidades de qualificação e reciclagem profissional, poderão indicar um representante, e um suplente, que deverão participar dos trabalhos do Grupo de Apoio, na qualidade de assessor técnico, sem direito a voto.

Parágrafo 3º - O Grupo de Apoio - GAP reunir-se-á, sempre que necessário, mediante convocação do Secretário Executivo da Comissão ou da maioria de seus membros e suas deliberações por maioria simples, serão registradas em ata e enviadas à Comissão Estadual de Emprego.

Art. 22 - Ao Grupo de Apoio compete:

I - acompanhar a execução orçamentária e físico-financeira dos projetos e programas alocados no Sistema Nacional de Emprego-SINE/PE.

II - analisar os relatórios gerenciais apresentados pela coordenação do Sistema Nacional de Emprego-SINE/PE;

III - estudar e propor o aperfeiçoamento da legislação sobre Políticas de Emprego, Programas de Apoio à Geração de Emprego e Renda -PROGER e Formação Profissional;

IV - analisar e emitir parecer sobre acordos, convênios, contratos de prestação de serviços e outros, cujo objeto se referir à execução das atividades do Sistema Nacional de Emprego-SINE/PE;

VI - estudar e propor medidas de racionalização das atividades de atendimento executado pelo Sistema Nacional de Emprego-SINE/PE e participar da formulação de estudos para a elaboração da proposta do Plano de Trabalho do Sistema Nacional de Emprego-SINE/PE;

VII - propor mecanismos necessários à fiscalização da aplicação dos recursos provenientes do FAT ou de outras fontes;

VIII - deliberar sobre outros assuntos de sua competência, quando solicitado pelo Presidente da Comissão ou pela Secretaria Executiva.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 23 - As deliberações da Comissão Estadual de Emprego, em relação às alterações deste Regimento Interno, deverão contar com a aprovação de, no mínimo 2/3 de seus representantes.

Art. 24 - A Secretaria Executiva, deverá encaminhar à Comissão Estadual de Emprego - CEE uma cópia da constituição oficial da Comissão Estadual de Emprego e do seu Regimento Interno.

Art. 25 - O apoio e o suporte administrativo necessários para a organização, estrutura e funcionamento da Comissão caberão ao Governo Estadual.

Art. 26 - Os casos omissos e as dúvidas existentes quanto a aplicação deste Regimento Interno serão dirimidas pelo plenário da Comissão.

Recife, 29 de março de 1996.